

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JACKSON JOSÉ DE FARIA

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO X DIVIDENDOS: QUAL A
FORMA MAIS VANTAJOSA DO PONTO DE VISTA TRIBUTÁRIO
DE REMUNERAR OS ACIONISTAS**

Florianópolis

2010

JACKSON JOSÉ DE FARIA

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO X DIVIDENDOS: QUAL A
FORMA MAIS VANTAJOSA DO PONTO DE VISTA TRIBUTÁRIO
DE REMUNERAR OS ACIONISTAS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Catarina, como um dos pré-requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Alexandre Zoldan da Veiga.

Co-Orientador: Prof. Luiz Alberto Costa

Florianópolis

2010

JACKSON JOSÉ DE FARIA

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO X DIVIDENDOS: QUAL A FORMA MAIS VANTAJOSA DO PONTO DE VISTA TRIBUTÁRIO DE REMUNERAR OS ACIONISTAS

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo(a) professor(a) orientador(a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 03 de dezembro de 2010.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Alexandre Zoldan da Veiga, Msc.
Orientador

Professor Luiz Antonio Costa, Esp.
Co-Orientador

Professor Ricardo Rodrigo Stark Bernard, Ph.D.
Membro

*Dedico este trabalho a minha família, de
maneira especial à minha mãe Jacinta, meu pai
José e minha namorada Jerusa, por serem
importantes na minha vida.*

AGRADECIMENTOS

Ao orientador professor Mestre Alexandre Zoldan da Veiga por ter norteado meu estudo.

Ao co-orientador professor Luiz Antonio Costa por ter acreditado em meu trabalho e ter ajudado no desempenho do mesmo.

Aos demais docentes do Centro Sócio Econômico, que colaboraram para a efetivação do curso.

A minha namorada Jerusa pela paciência e auxílio com seus conhecimentos para melhorar meu estudo.

Às pessoas que convivem comigo em ambiente de trabalho pela compreensão aos dias faltados para a realização do trabalho bem como aos auxílios prestados.

“O único lugar onde o sucesso vem antes do trabalho é no dicionário”.

Albert Einstein

RESUMO

FARIA, Jackson J. de. **Juros Sobre o Capital Próprio x Dividendos:** Qual a forma mais vantajosa do ponto de vista tributário de remunerar os acionistas. 83 f. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

O objetivo deste estudo foi verificar qual a melhor forma de remunerar os acionistas entre juros sobre capital próprio ou dividendos, em face da tributação das empresas. Na atual conjuntura, ter um eficiente planejamento tributário se tornou algo essencial para todas as empresas. Logo, as empresas industriais apresentam uma carga tributária que pode superar até mais de 50% sobre o faturamento. Este é um dos fatores que muitas vezes fazem com que os potenciais investidores procurem outras formas de investimento ao invés de aplicar seu capital em uma empresa. Atualmente existem outras formas de investimentos com menor risco e maior liquidez. Por tanto se faz necessário um estudo a respeito da melhor forma de remuneração dos acionistas através da ótica tributária. Se através de dividendos ou juros sobre capital próprio. Esta é uma pesquisa qualitativa que utiliza o método exploratório para atender os objetivos da pesquisa, a Empresa Brasil Foods S.A foi utilizada como estudo de caso, o instrumento empregado foi à pesquisa bibliográfica. A forma mais vantajosa de remunerar os acionistas foi os Juros sobre Capital Próprio do ponto de vista do Planejamento Tributário, os acionistas deixariam de ganhar R\$ 19.001 mil caso a remuneração do capital investido por eles na empresa fosse realizado na forma dos dividendos, ou seja, os acionistas da BRF foram favorecidos em 28,79% devido a destinação de Juros sobre Capital Próprio ao invés de Dividendos.

Palavra-Chave: Juros sobre o Capital Próprio. Dividendos. Planejamento Tributário.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Balanço de Resultado Econômico da Empresa BRF em 31/12/2009 com adição das alterações para evidenciar a distribuição de JCP	54
Tabela 2 – Tabela extraída do item 9 das Notas Explicativas da empresa BRF demonstrando a Conciliação do IR e CSLL em R\$ 1.000.....	55
Tabela 3 – Conciliação do IR e CSLL com as alterações para evidenciar os JCP	56
Tabela 4 - Balanço de Resultado Econômico da empresa BRF em 31/12/2009 comparando no cálculo do IR e CSLL caso a empresa destine Dividendos ou JCP	58
Tabela 5 - Balanço de Resultado Econômico da empresa BRF em 31/12/2009 comparando a distribuição dos Dividendos propostos no estudo com a destinação dos JCP propostos pela Administração da BRF	60
Tabela 6 – Comparativo entre a destinação de JCP proposta pela Administração da BRF em contrapartida da destinação realizada com fins da realização deste estudo em R\$ 1.000.....	61
Tabela 7 - Comparativo entre os tributos pagos devido às formas de remuneração analisadas em R\$ 1.000	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo.

ACP – Ato Complementar

BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo.

BRF – Brasil Foods S.A.

CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

CF – Constituição Federal.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

CRM – Conselho Regional de Medicina

CTN – Código Tributário Nacional.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

DFC – Demonstração do Fluxo de Caixa.

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício.

DVA – Demonstração de Valor Adicionado.

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias.

IEDI – Instituto de Estudos para Desenvolvimento Industrial.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados.

IR – Imposto de Renda.

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

ISS – Imposto Sobre Serviços.

JCP – Juros sobre o Capital Próprio.

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul.

MP – Medida Provisória.

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade.

NE – Notas Explicativas.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PIB – Produto Interno Bruto.

PIS – Programa de Integração Social.

PL - Patrimônio Líquido.

RIR/99 – Regulamento do Imposto de Renda.

S.A. – Sociedade Anônima.

STN – Sistema Tributário Nacional.

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. TEMA E PROBLEMA	14
1.2. OBJETIVOS	15
1.2.1. Objetivo Geral	15
1.2.2. Objetivos Específicos	16
1.3. JUSTIFICATIVA	16
1.4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	18
1.5. DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	20
1.6. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	21
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	23
2.1. CONTABILIDADE	23
2.1.1. Balanço Patrimonial	25
2.1.2. Patrimônio Líquido	26
2.1.3. Balanço do Resultado Econômico	28
2.2. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	30
2.2.1. Obrigação Tributária	31
2.2.2. Tributo	32
2.2.2.1. Espécies de Tributos	33
2.2.2.1.1. Impostos	33
2.2.2.1.2. Taxas	34
2.2.2.1.3. Contribuições de Melhorias	35
2.2.2.1.4. Empréstimo Compulsório	35

2.2.2.1.5. Contribuições Federais	36
2.3. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	37
2.3.1. Planejamento Tributário	37
2.3.2. Incidência de Tributos Sobre o Lucro das Empresas.....	38
2.4. LUCRO REAL.....	39
2.4.1. Pessoas jurídicas obrigadas à apuração através do Lucro Real	40
2.4.2 Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).....	41
2.5. IMPOSTO DE RENDA (IR).....	42
2.6. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO (CSLL)	43
2.7. DIVIDENDOS	44
2.8. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.....	45
2.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Físicas retido sobre os JCP.....	47
3. ESTUDO DE CASO	49
3.1. BRASIL FOODS S.A. (BRF).....	49
3.1.1. História da Empresa.....	50
3.1.2. Processo de Expansão	51
3.2. DISTRIBUIÇÃO AOS SÓCIOS REALIZADA PELA BRF.....	52
3.3. CASO A EMPRESA DESTINASSE DIVIDENDOS AO INVES DE JCP	57
3.4. COMPARAÇÃO ENTRE AS FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ANALIZADAS NO ESTUDO	61
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
4.1. Quanto a Problemática.....	63
4.2. Quanto ao Objetivo Geral.....	64
4.3. No que Diz Respeito aos Objetivos Específicos.....	65

4.4. Recomendações para Estudos Futuros.....	67
REFERÊNCIAS	68
ANEXOS	72

1. INTRODUÇÃO

Final do ano de 2007 foi um marco econômico mundial, o qual se instalou a crise financeira inicialmente nos Estados Unidos e posteriormente atingindo outros mercados, divulgados por indicadores econômicos e sociais como WORLD BANK, IMF, OECD, NBER, IEDI, IBGE no final de 2008 e início de 2009.

No Brasil a crise financeira foi mais intensa do que o previsto, atingindo diversos setores como industrial, automobilísticos, commodities, entre outros (PEREIRA, 2009). Conseqüentemente gerando desemprego e receio dos investidores. Investidores estes que muitas vezes procuram outros meios de aplicar seu capital em investimentos que possuem um menor risco, maior liquidez ou maior rentabilidade.

Além disso, sabe-se que o Brasil possui uma das mais altas cargas tributárias do mundo e que está aumentando ao longo dos anos. Segundo MARCON (2010), a carga tributária brasileira vem apresentando ao longo das últimas décadas um crescimento contínuo. Partindo de 20% a 22% do PIB no período de 1985 a 1990 (governo José Sarney), passando para 24,66% a 29,86% do PIB no período que vai de 1990 a 1994 (governo Collor-Itamar), chegando a 36,44% do PIB ao fim do governo Fernando Henrique Cardoso (2002), atingindo em 2006 39,63%, no final do primeiro mandato do presidente Lula e, acaba se estabilizando entre 40% e 40,5% do PIB no segundo mandato a partir de 2007. Exigindo cada vez mais um correto e eficiente planejamento tributário.

Desta forma é importante uma análise detalhada das formas aceitas pela legislação de destinação dos lucros para saber qual delas, se dividendos ou juro sobre o capital próprio oneram menos a parcela destinada aos acionistas afim de que o investimento realizado por eles tenha o maior retorno possível.

1.1. TEMA E PROBLEMA

Investir nos dias de hoje não é uma tarefa fácil, em meio à grande variedade de investimentos e facilidades proporcionadas pela tecnologia como a internet, bem como a instabilidade econômica gerada pela crise financeira mundial e a tendência de queda nas taxas de juros, faz com que os empreendedores procurem formas de investir seu capital em investimentos de baixo risco.

Os empresários buscam obter o maior rendimento possível pelos ativos investidos em uma empresa. Para tanto é fundamental uma análise a respeito da forma como são distribuídos os lucros a fim de onerar o mínimo possível a parcela distribuída aos acionistas com pesada carga tributária.

Desta forma é indispensável um estudo a respeito das diferentes incidências de tributos sobre a remuneração do lucro dos sócios e diretores com o objetivo de obter a forma mais vantajosa de distribuição dos mesmos.

Com base nestas informações se observa a necessidade de um estudo sobre o retorno sobre o investimento pelo viés da ótica tributária a fim de identificar a forma menos onerosa de remuneração dos sócios.

Diante das informações supracitadas foi proposta a seguinte questão:

Qual a forma mais vantajosa do ponto de vista do planejamento tributário de remunerar os acionistas: Juros sobre capital próprio ou dividendos?

1.2. OBJETIVOS

Aqui serão apontados os Objetivos que possui o presente estudo.

MARTINS JUNIOR (2008, p. 44) conceitua esta etapa do trabalho da seguinte forma:

Objetivo é uma (ou mais) meta que o pesquisador buscará alcançar durante a elaboração de seu trabalho. Algumas destas metas serão provavelmente atingidas já no final do presente estudo (específicas), porém algumas outras somente poderão ser atingidas muito tempo depois da conclusão do trabalho (gerais).

Os objetivos estão divididos em Objetivo Geral e Objetivos Específicos.

1.2.1. Objetivo Geral

Para se definir o objetivo geral desta pesquisa é necessário observar se os ditames de autores e neste sentido, socorre-se em MARTINS JUNIOR (2008, p. 45) que definiu que um objetivo é geral quando:

...algumas metas da pesquisa não terão condições de ser alcançadas no final do presente trabalho, mas sim somente algum tempo depois, muito tempo depois, ou mesmo durante toda a vida da população pesquisada. Neste caso a pesquisa servirá só para contribuir para que, num futuro próximo ou distante, este objetivo seja alcançado.

Como objetivo geral do trabalho, tem-se o de verificar as remunerações aos acionistas entre juros sobre capital próprio e dividendos qual a opção mais vantajosa para remunerar os acionistas, em face da tributação das empresas.

1.2.2. Objetivos Específicos

MARTINS JUNIOR (2008, p. 45) define objetivo específico da seguinte forma: “Um objetivo é específico quando as metas formuladas têm amplas condições de ser alcançadas até o final do trabalho.”

Desta forma este estudo possui como objetivos específicos:

- Conceituar lucros e dividendos;
- Definir juros sobre capital próprio;
- Verificar pelo viés da ótica do planejamento tributário o procedimento adotado pela empresa analisada para remunerar os acionistas;
- Comprovar se o procedimento adotado pela empresa é o mais vantajoso de remunerar os acionistas ou o proposto pelo estudo.

1.3. JUSTIFICATIVA

Na atual conjuntura, ter um eficiente planejamento tributário se tornou algo essencial para todas as empresas. Não sendo suficiente a crise financeira e econômica que atravessamos bem como os pesados encargos e contribuições trabalhistas aumentam os custos com mão de obra.

Segundo RAZA (2009), as empresas industriais pagam em média, dependendo do estado em que situa e do setor em que opera 10% de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), 18% de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), 3,65% de PIS (Programa de

Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), 10% de impostos sobre importação, 5% de ISS (Imposto Sobre Serviços), e somando-se aos encargos e contribuições trabalhistas de INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) que incidem sobre folha de pagamento, que conforme o caso atinge até mais de 50% da folha, obtendo a carga tributária que pode superar até mais de 50% sobre o faturamento.

A carga tributária nacional no ano passado (2009), segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) (2010), alcançou os 35,02% do PIB (produto Interno Bruto). Isto significa que de todos os recursos produzidos no país, mais de 1/3 foram carreados aos cofres públicos.

Estes entre outros pontos, muitas vezes fazem com que os potenciais investidores procurem outras formas de investimento ao invés de aplicar seu capital em uma empresa.

As alternativas de investimento são atraentes, muitas vezes possuem um risco muito menor, maior liquidez, ou maiores facilidades como as geradas pelas tecnologias como a internet, daí a necessidade de aumentar a fatia do lucro distribuída aos acionistas.

Por estes motivos se faz necessário um estudo a respeito da melhor forma de remuneração dos acionistas através da ótica tributária. Se através de dividendos ou juros sobre capital próprio.

1.4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para realizar um trabalho monográfico é necessária a adoção do uso da metodologia científica para que seja possível a organização das etapas da pesquisa a ser realizada.

Segundo BEUREN et al. (2004) deve haver, com o fim de operacionalizar a metodologia da pesquisa no trabalho monográfico, o delineamento da pesquisa em três tipos de pesquisa: quanto aos objetivos, aos procedimentos e à abordagem do problema.

Neste estudo será utilizado o método exploratório para atender ao quesito objetivo, uma vez que este estudo tem como fim ser utilizado como um instrumento de gestão, com dados comparativos, onde é possível demonstrar a forma mais vantajosa de remuneração dos acionistas.

BEUREN et al. (2004, p. 80) afirma que “a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato”, e ainda diz que esse tipo de pesquisa é realizado quando o tema escolhido é pouco explorado, tornando-se difícil a formulação de hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Explorar o assunto, neste estudo, é reunir informações necessárias para obter um embasamento teórico e legal para desenvolver o estudo de caso proposto.

ANDRADE (2002) *apud* BEUREN et al. (2004, p. 80) cita como objetivos da pesquisa exploratória:

- Proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar;
- Facilitar a delimitação do tema da pesquisa;
- Orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses;
- ou descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto.

No quesito procedimento, para a concretização deste estudo é necessária a realização de uma pesquisa bibliográfica, buscando conceituar as formas de remuneração dos acionistas aceitas pela legislação vigente bem como os tributos incidentes sobre estas formas de remuneração.

MARTINS JUNIOR (2008, p. 58) afirma que pesquisa bibliográfica é aquela em que:

O pesquisador somente utiliza publicações impressas ou eletrônicas. Para isso, ele se valerá de fontes que encontrará em bibliotecas universitárias, municipais e particulares, secretarias de determinadas instituições, redações de jornais, estabelecimentos, clubes, lan-houses e outros locais.

Como o objetivo do estudo em questão é apresentar um comparativo entre as formas de remuneração dos acionistas, será realizado um estudo de caso com o fim de dar um melhor entendimento do tema bem como exemplificá-lo.

Para COSTA e COSTA (2009, p. 132), estudo de caso “é um estudo limitado a uma ou poucas unidades, que podem ser uma pessoa, uma família, um produto, uma instituição, uma comunidade ou mesmo um país.” E ainda coloca que “é uma pesquisa detalhista e profunda”

Desta forma será realizado um estudo na legislação tributária bem como na literatura especializada e um estudo de caso aplicando a legislação

estudada a uma organização de forma a apresentar um comparativo entre as formas aceitas pela legislação de remuneração dos acionistas.

Para finalizar as tipologias de pesquisa propostas por BEUREN et al. (2004) tem-se no quesito abordagem do problema, uma pesquisa qualitativa, uma vez que o presente estudo visa realizar um estudo de caso, onde será necessário um aprofundamento com vistas a apresentar a maneira menos onerosa de remuneração dos acionistas da empresa em estudo.

Segundo Marion (2003, p. 26):

ainda que a Contabilidade se utilize de métodos quantitativos, não podemos confundi-la com as ciências matemáticas (ou exatas), que têm por objeto as quantidades consideradas abstratas que independem das ações humanas. Na Contabilidade, as quantidades são simples medidas dos fatos que ocorreram em razão da ação do homem

Desta forma concluí-se que a melhor abordagem para o estudo em questão é a qualitativa, já que este estudo propõe uma análise com base na legislação vigente, dentre duas formas, a mais vantajosa de remuneração dos acionistas, ou seja, os cálculos envolvidos são “simples medidas dos fatos que ocorreram em razão da ação do homem”.

1.5. DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Através deste estudo pretende-se definir a forma mais vantajosa de remuneração dos acionistas entre juros sobre o capital próprio e dividendos. Esta pesquisa baseia-se em um estudo de caso realizado sobre as informações e demonstrações contábeis e financeiras disponibilizadas na internet pela empresa

Brasil Foods S.A. Uma empresa nacional tributada pelo lucro real que atua no setor de alimentos nacional e internacional.

Esta pesquisa visa uma comparação, baseada nas demonstrações contábeis disponibilizadas pela empresa Brasil Foods S.A. no exercício social de 2009, entre as duas formas mencionadas de distribuição de lucros. Onde será analisada a forma mais vantajosa, ou seja, que menos onera através dos tributos a parcela do lucro destinado aos acionistas, simulando-se o resultado se não houvesse o lançamento dos Juros sobre o Capital Próprio.

1.6. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Este trabalho é estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo refere-se à parte introdutória onde são apresentados o tema e o problema da pesquisa, os objetivos gerais e específicos, a justificativa do trabalho, a metodologia utilizada, assim como suas limitações e a organização do trabalho.

Já o segundo capítulo refere-se ao referencial teórico que norteia o trabalho abordando a legislação utilizada no presente estudo bem como os conceitos de contabilidade tributária, planejamento tributário, os tributos incidentes sobre o lucro das empresas, e o cálculo de juros sobre o capital próprio.

O terceiro capítulo é composto pelo estudo de caso onde é realizada a comparação entre as duas formas de destinação de lucros, baseando-se nas demonstrações contábeis da empresa Brasil Foods S.A.

Por fim o quarto capítulo apresenta as considerações finais encerrando este trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta a fundamentação teórica que orientou a pesquisa. Para tanto, buscou-se trazer alguns conceitos acerca da Ciência contábil, Balanço Patrimonial, patrimônio líquido, demonstração dos resultados do exercício, Lucro, os tributos incidentes sobre o lucro das empresas, dividendos e juros sobre o capital próprio.

2.1. CONTABILIDADE

Para dar início a fundamentação teórica buscou-se na literatura o conceito de contabilidade.

MARION (2003, p. 26) dá, em seu livro Contabilidade Empresarial, como definição de contabilidade o seguinte Conceito: “A Contabilidade é uma ciência social, pois estuda o comportamento das riquezas que se integram no patrimônio, em face das ações humanas (portanto, a contabilidade ocupa-se de fatos humanos)”

Já MELLO (1974, p. 11) conceitua a contabilidade como “ciência que estuda, registra, analisa e interpreta os fenômenos patrimoniais ligados a uma empresa ou entidade administrada, utilizando-se para esta finalidade de um conjunto de leis, normas e princípios.”

MARION (2003, p.26) destaca que:

ainda que a Contabilidade se utilize de métodos quantitativos, não podemos confundi-la com as ciências matemáticas (ou exatas), que têm por objeto as quantidades consideradas abstratas que independem das

ações humanas. Na Contabilidade, as quantidades são simples medidas dos fatos que ocorreram em razão da ação do homem.

Como foi constatado na leitura das obras citadas, verificou-se que os autores reportam-se ao patrimônio como o objeto da contabilidade. Desta forma PADOVEZE (2000, p. 36) definiu o “Patrimônio como sendo o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma entidade.” E ainda afirma que “os bens e direitos, por serem desejáveis, são considerados elementos patrimoniais positivo; as obrigações, por serem de caráter restritivo, serão consideradas elementos patrimoniais negativos.”

Segundo SZUSTER (2008, p. 17) a contabilidade

constitui um instrumento para gestão e controle das entidades, além de apresentar um sustentáculo da democracia econômica, já que, por seu intermédio, a sociedade é informada sobre o resultado da aplicação dos recursos conferidos às entidades.

SZUSTER et al. (2008) ainda diz que o propósito básico da contabilidade é prover informações para o usuário da informação contábil. Este usuário pode ser um administrador, que utilizará as informações geradas pela contabilidade para a tomada de decisões, um acionista, que utilizará estas informações para saber quanto às expectativas de retorno do capital investido, ou mesmo o governo, que se utiliza da informação contábil para realizar a tributação e arrecadação de impostos.

A informação contábil é veiculada na forma de demonstrações contábeis. Entre elas estão o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Resultados do Exercício (DRE), Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Valor Adicionado (DVA), entre outras.

2.1.1. Balanço Patrimonial

Ao descrever o Balanço Patrimonial, os autores apresentam em comuns a essência do conceito, porém cada autor de forma distinta.

Nesse sentido é preciso reportar-se primeiramente às normas gerais de contabilidade contidas na NCB T3 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de onde se extrai o seguinte conceito de Balanço Patrimonial: “... é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, o patrimônio e o Patrimônio Líquido da entidade”.(p. 89, CFC, 2004).

MELLO (1974, p. 21), diz que a natureza do balanço decorre “da necessidade de se representar graficamente, a situação patrimonial – financeira de uma empresa ou entidade, em determinada data”, finalizando o seu pensamento informando que a igualdade dos valores do ativo e passivo é resultado das operações realizadas pelo método das partidas dobradas, se constituindo, então numa “representação sintética dos elementos do patrimônio”, em razão de “uma igualdade absoluta entre os valores positivos (débitos) e negativos (créditos) que formam o patrimônio”.

Por fim, MARION (2003, P. 42) corrobora com os ditames anteriores e afirma que

reflete a posição financeira em determinado momento, normalmente no fim do ano ou de um determinado período pré-fixado. É como se tirássemos uma foto da empresa e víssemos de uma só vez todos os bens, valores a receber e valores a pagar em determinada data.

Esta demonstração é considerada por Marion (2007) como a demonstração mais importante gerada pela contabilidade.

O balanço patrimonial é dividido em duas colunas, sendo à esquerda denominado Ativo e à direita Passivo. O ativo corresponde a todos os bens, direitos e demais aplicações de recursos de propriedade da empresa mensuráveis monetariamente e que representem benefícios presentes ou futuros. Segundo a Lei 6.404/76 ratificada pela Lei 11.941/09 este grupo se subdivide em ativo circulante e ativo não circulante.

Apesar da coluna da direita ser denominada pela lei 6.404/76 ratificada pela lei 11.941/09 de passivo, consta nesta coluna, além do passivo, o patrimônio líquido. O passivo corresponde a todas as obrigações que a empresa possui com terceiros que resultem de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação e se subdivide em passivo circulante, passivo não circulante e patrimônio líquido. O patrimônio líquido, embora apresentado no balanço como parte do passivo, é um grupo que possui características distintas. No patrimônio líquido são registrados os recursos dos proprietários (capital) aplicados na empresa, as parcelas do lucro retidas na empresa na forma de reservas (não destinadas aos sócios) e os prejuízos acumulados.

2.1.2. Patrimônio Líquido

Para o presente estudo, a parte relevante do Balanço Patrimonial é o Patrimônio Líquido, uma vez que, os Juros Sobre o Capital Próprio (JCP) são calculados sobre as contas do mesmo.

Conforme SZUSTER (2008, p. 309) o Patrimônio Líquido representa origem de recursos financiados pelos socios da entidade na forma de capital bem como pelos lucros retidos.

RIBEIRO (2009, p. 39) conceitua o Patrimônio Líquido como “... a parte do Balanço Patrimonial que corresponde aos capitais próprios.” E ainda cita que “Os elementos que o compõem representam a origem dos recursos próprios, derivados dos proprietários (titular, sócios ou acionistas) ou derivados da gestão normal do patrimônio (lucros ou prejuízos apurados).”

Segundo a lei nº 6.404/76 ratificada pela lei nº 11.638/07, o Patrimônio Líquido se divide em Capital Social, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reserva de Lucros, Ações em Tesouraria e Prejuízos Acumulados.

Segundo IUDÍCIBUS et al. (2006) o Capital Social é o investimento efetuado na companhia pelos acionistas, assim como os valores obtidos pela sociedade, e que, por decisão dos proprietários se incorporam ao capital social. Já as Reservas de Capital são valores recebidos pela companhia destinadas a reforço de seu capital.

De acordo com a Deliberação CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 565/08, o Ajuste de Avaliação Patrimonial é onde são lançadas, enquanto não computadas no resultado do exercício, as contrapartidas dos aumentos ou diminuições do valor atribuído a elementos do Ativo e Passivo ao Valor presente, devido a sua avaliação a valor justo.

Conforme IUDÍCIBUS et al. (2006) as Reservas de Lucros são as contas de reserva constituídas com o fim de apropriar os Lucros da Companhia.

Segundo a Lei 6.404/76 retificada pela lei nº 11.638/07, na conta Ações em Tesouraria fica registrado as origens de recursos aplicados na aquisição de ações da própria empresa.

Na conta Prejuízos Acumulados são contabilizados, os resultados negativos da companhia (prejuízo), podendo os mesmos, ser compensados com a Reserva de Lucros e Reserva de Capital além de deduzido dos resultados positivos futuros.

2.1.3. Balanço do Resultado Econômico

O Balanço do Resultado Econômico, mais conhecido pelos administradores como Demonstração dos resultados do Exercício é um dos relatórios contábeis que, de forma estruturada, visa evidenciar a composição do resultado de uma entidade, formado em determinado período de operações.

Passou a ser tratado legalmente como Balanço do Resultado Econômico através do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406/02 como se vê no capítulo IV, onde o legislador tratou da escrituração das pessoas jurídicas assim disciplinando no art. 1.179:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o **balanço patrimonial e o de resultado econômico**.

Segundo IUDÍCIBUS et al. (2006, p. 326), o Balanço do Resultado Econômico “é a apresentação em forma resumida das operações realizadas pela

empresa durante o exercício social, demonstradas de forma a destacar o resultado líquido do período”.

Conforme a Lei nº 6.404/76 serão computados no resultado do exercício, as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente de sua realização em moeda e os custos, despesas, encargos e perdas pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

Segundo RIBEIRO (2009) a lei nº 6.404/76 não fixa um modelo de DRE que deva ser observado por todas as empresas, apenas estabelece as informações mínimas que devam conter na demonstração. Deixando a cargo das entidades a liberdade de utilizar o modelo que melhor espelhar o resultado de suas atividades.

Em seu artigo 187, a Lei nº 6.404/76 diz que a DRE deve evidenciar:

- I. a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- II. a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
- III. as despesas com vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- IV. o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;
- V. o resultado do exercício antes do imposto de renda e a provisão para o imposto;
- VI. as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados;
- VII. o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

Segundo FABRETTI (2009), a MP nº 449/08 (convertida na Lei. 11.941/09) extingue, para confecção da demonstração, a discriminação das receitas e despesas não operacionais, porém alerta que para o tratamento

tributário, continua sendo necessária à apuração do resultado operacional e não operacional.

2.2. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

OLIVEIRA (2005) quando se refere ao sistema tributário nacional (STN), diz que a Contabilidade e o Direito são ciências que caminham juntas e que se complementam acompanhando a evolução das sociedades.

Desta forma, para o bom entendimento do STN faz-se necessário o estudo da legislação que trata ao seu respeito.

O STN é regido pelo Código Tributário Nacional (CTN), criado pela lei nº 5.172/66, que recebe este nome através do art. 7 do APC 36/66.

O art. 96 da Lei nº 5.172/66, dá como conceito dado pelo CTN à Legislação Tributária:

A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seus artigos 153 a 156 divide a competência para criação de Impostos da seguinte forma:

No art. 153, a CF/88 confere à União o poder de criar impostos sobre operações materiais ali discriminadas. Já no art. 155, define a competência de instituição de impostos pelos Estados e pelo Distrito Federal. E no art.156 os impostos que podem ser instituídos pelos Municípios.

No que diz respeito às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social, o parágrafo 1 do artigo 149 concede à competência aos Estados, Municípios e Distrito Federal a instituição de contribuição social para os seus servidores, desde que designado para o custeio de seus sistemas previdenciários.

2.2.1. Obrigação Tributária

A obrigação tributária surge no momento em que se consuma um fato imponível, ocorrendo um vínculo entre o credor (ativo) e o devedor (passivo) para liquidação de dívidas (OLIVEIRA, 2005).

OLIVEIRA (2005) ainda diz que são três os elementos básicos da obrigação tributária:

- A lei;
- O objeto;
- O fato gerador.

OLIVEIRA (2005) afirma que a lei é o principal dos elementos da obrigação tributária, uma vez que ela é quem cria os tributos e determina as condições de sua cobrança.

Quanto ao objeto, OLIVEIRA (2005, p. 29) alega que “representa as obrigações que o sujeito passivo (contribuinte) deve cumprir, segundo as determinações legais”. E ainda completa dizendo que estas obrigações se consistem em pagamento do valor referente ao tributo ou multa imposta por não

atendimento à determinação legal ou cumprimento de formalidades complementares.

Por fim, OLIVEIRA (2005, p. 29) coloca que o “fato gerador da obrigação é a situação definida em lei como necessária e suficiente pra a sua ocorrência”, ou seja, “o fato que gera a obrigação de pagar o tributo”.

2.2.2. Tributo

De acordo com o artigo 3º CTN, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Para consolidar o entendimento deste trecho da lei, OLIVEIRA (2005, p. 24) fracionou esta definição nas seguintes características:

- Prestação pecuniária: quer dizer que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente;
- Compulsória: não depende da vontade do contribuinte;
- Em moeda ou cujo valor possa exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores;
- Que não constitua sanção de ato ilícito: o pagamento de tributo não decorre de infração à determinada norma ou descumprimento da lei;

- Instituída em lei: a obrigação de pagar o tributo só existe caso uma norma jurídica com força de lei estabeleça esta obrigação;
- Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade não possui a liberdade para a escolha da melhor oportunidade de cobrar o tributo.

2.2.2.1. Espécies de Tributos

O Sistema Tributário Nacional prevê a possibilidade do Estado cobrar 4 espécies de tributos.

- Impostos;
- Taxas;
- Contribuições de melhorias;
- Empréstimos compulsórios;
- Contribuições Federais.

2.2.2.1.1. Impostos

Conforme OLIVEIRA (2005), o imposto deriva de situação geradora independente de qualquer contraprestação do Estado em favor do contribuinte.

FABRETTI, (2009, p. 105) define o Imposto como sendo:

Aquele que uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.

E ainda cita a definição trazida pelo Art. 16 do CTN, onde o imposto é definido como sendo:

o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.”

Os art. 153 a 155 da CF/88 conferem a competência privativa exclusiva do imposto à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

2.2.2.1.2. Taxas

Definida pelo artigo 77 do CTN possui como fato gerador “o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado a disposição do contribuinte”.

OLIVEIRA (2005) e FABRETTI (2009) explicam esta definição dizendo que as taxas estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte de serviços públicos específicos e divisíveis não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

As palavras de FABRETTI, (2009, P. 107) complementam esta definição exemplificando e exemplificando da seguinte forma:

Embora todo o cidadão seja livre para estabelecer-se como uma indústria, não pode, entretanto, instalá-la em um bairro estritamente residencial. O poder da administração pública de limitar esse direito de instalar indústria chama-se poder de polícia. Policia no caso, refere-se à possibilidade de fiscalizar e autorizar determinada atividade, limitando-a em razão do interesse público, relativo a segurança, à higiene, à ordem, aos costumes etc., de conformidade com o art. 78 do CTN.

Pelo serviço prestado pela administração pública de verificar as condições do local em que se pretende instalara uma indústria e por sua autorização para funcionamento, paga-se uma taxa.

2.2.2.1.3. Contribuições de Melhorias

A Contribuição de Melhorias apenas pode ser cobrada, segundo os Art. 81 e 82 do CTN, em virtude de obra pública que venha a decorrer em valorização imobiliária para o contribuinte, não podendo exceder o total da despesa realizada e o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

FABRETTI (2009) coloca que devido às exigências do Art. 82. (publicação prévia do memorial descritivo do projeto, orçamento de custo da obra, determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, delimitação da zona beneficiada, determinação do fator de absorção do benefício da valorização para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas) e pela possibilidade de impugnação pelos interessados, a contribuição de melhoria raramente é cobrada.

2.2.2.1.4. Empréstimo Compulsório

Instituído pelo art. 148 da CF/88, o Empréstimo Compulsório pode ser instituído apenas pela União, através de Lei Complementar com o fim de:

- I. Atender as despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- II. No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

O Art. 150, III, b mencionado pelo Art. 148 da CF/88 transcrito acima diz que é vedado à União, cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, desta forma a Lei

Complementar que institua cobrança de empréstimo compulsório ref. Ao Inciso II do Art. 148 da CF/88 deve ser publicada um exercício antes de sua cobrança.

2.2.2.1.5. Contribuições Federais

FABRETTI (2009, p. 107) diz que a CF/88 dá em, seu Art. 149, a União competência exclusiva para instituir três tipos de contribuições:

- As contribuições sociais, instituídas pelo Art. 195 da como o INSS, a CSLL, o PIS e o FGTS;
- As contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE), que segundo FABRETTI (2009, p. 111) “são contribuições regulatórias, utilizadas como instrumento de política econômica para enfrentar determinadas situações que exijam a intervenção da União na economia do país”;
- E as Contribuições de Interesse das categorias profissionais ou econômicas que segundo FABRETTI (2009, p. 113) “são contribuições destinadas a custear os serviços dos órgãos responsáveis pela habilitação, registro e fiscalização das profissões regulamentadas, consideradas como autarquias federais pela CF” como OAB, CRC, CREA, CRM entre outras.

2.3. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Aqui serão esclarecidos alguns conceitos acerca de contabilidade tributária para que seja possível a compreensão dos tributos abordados no estudo.

FABRETTI (2009, p. 5) diz que contabilidade tributária “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.” Devendo demonstrar a situação do patrimônio e do resultado do exercício de forma clara e precisa, de acordo com os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade. Realizando controles extra contábeis com fins puramente fiscais para cumprimento das exigências impostas.

Desta forma a contabilidade deve evidenciar o efetivo resultado econômico, que não pode ser modificado para atender as exigências fiscais e demonstrar com exatidão o patrimônio e o resultado do exercício. Colocando em notas explicativas às demonstrações financeiras, o cálculo de IRPJ e da CSLL na forma da lei, diferindo-se o fiscalmente denominado lucro real do lucro econômico antes destas provisões.

2.3.1. Planejamento Tributário

Sabemos da necessidade que as empresas possuem de reduzir seus custos nos dias de hoje, seja para se tornarem mais competitivas frente aos seus concorrentes ou para obter melhores resultados.

O contador possui, segundo OLIVEIRA et al. (2005), nas atividades de planejamento tributário, a oportunidade de dar enormes contribuições à alta direção das empresas, racionalizando os custos tributários sem afrontar as diversas legislações que regem os mais diversificados tributos.

Conforme FABRETTI (2009), ao longo dos anos o fisco vem eliminando as alternativas e as lacunas existentes na legislação através de sucessivas alterações da lei. No entanto a globalização e a abertura da economia bem como a criação de mercados regionais como o MERCOSUL trazem mudanças que criam novas lacunas na lei.

No entanto não pode ser confundido o planejamento tributário com sonegação fiscal, já que segundo OLIVEIRA et al. (2005) planejamento tributário é “escolher entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar”, já a sonegação fiscal é “utilizar meios ilegais como fraude, simulação, dissimulação etc., para deixar de recolher o tributo devido”.

2.3.2. Incidência de Tributos Sobre o Lucro das Empresas

Segundo PEGAS (2003), o Brasil foge ao padrão mundial no que tange à tributação incidente sobre o lucro. Enquanto o mais comum é a incidência apenas do imposto de renda (IR), existe aqui, além do mesmo, a Contribuição Social.

Ainda segundo PEGAS (2003) isto se justifica pela destinação dada aos valores arrecadados, uma vez que enquanto o montante recolhido pela contribuição social é destinado ao financiamento da seguridade social, o valor

arrecadado com imposto de renda possui uma parcela transferida para os estados e municípios, não havendo vinculação entre os dois.

2.4. LUCRO REAL

Como o estudo será realizado sobre uma empresa optante do lucro real, os conceitos a respeito do cálculo do IR e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL) serão tratados sobre esta modalidade de contabilização.

SZUSTER (2008) conceitua o resultado como sendo o confronto entre as receitas e as despesas. Gerando um resultado que pode ser positivo – Lucro –, quando as receitas superam as despesas, ou negativo – Prejuízo – quando as despesas superam as receitas.

Diferente deste lucro, o Lucro real é, segundo OLIVEIRA et al. (2005), o lucro contábil, ou seja, o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas pela legislação do imposto de renda.

Entende-se por Lucro líquido, segundo o artigo 248 do RIR/99, a “soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.”

Os preceitos da lei comercial a que este artigo menciona, segundo FABRETTI (2009), são os constantes na Lei nº 6.404/76 expressos no art. 187, que disciplinam a demonstração do resultado do exercício.

A sessão IV do RIR/99, que trata dos ajustes do Lucro Líquido, sita no artigo 249 as adições e no artigo 250 as exclusões do Lucro Líquido como pode ser observado no Anexo I (Seção III e IV do RIR/99).

Sendo assim, o Lucro Líquido para fim de apuração de imposto de renda e contribuição social sobre o Lucro Líquido é o disposto no artigo 248 do RIR/99 com as adições previstas no artigo 249 e as deduções previstas no artigo 250.

2.4.1. Pessoas jurídicas obrigadas à apuração através do Lucro Real

Segundo o artigo 14 da Lei nº 9.718/98 retificado pela Lei nº 10.637/02 e pela Lei nº 12.249/10 estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas:

- I. cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)
- II. cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III. que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV. que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V. que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

- VI. que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- VII. que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Portanto, toda e qualquer empresa que apresente qualquer das características citadas acima é obrigada a apuração com base no Lucro Real.

2.4.2 Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)

Este livro, segundo OLIVEIRA et al. (2005), foi instituído com o fim de registrar e controlar os ajustes no lucro apurado contabilmente, uma vez que o fisco não aceita como dedutíveis algumas despesas e não tributáveis algumas receitas para fins de apuração do Lucro Real. Desta forma ajustando o lucro obtido contabilmente ao lucro aceito fiscalmente.

Segundo o art. 262 do RIR/99, no Livro de Apuração d Lucro Real a pessoa jurídica deverá:

- I. Lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração;
- II. Transcrever a demonstração do lucro real;
- III. Manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subseqüentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral, com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial;
- IV. Manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subseqüentes, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale-transporte e outros previstos neste Decreto.

Todas as pessoas jurídicas contribuintes do imposto de renda tributadas com base no Lucro Real estão obrigadas a escriturar o Livro de Apuração do Lucro Real.

2.5. IMPOSTO DE RENDA (IR)

O Imposto de Renda e Proventos Sobre Qualquer Natureza (IR) é um imposto federal que, segundo o Art. 43 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), têm como fato gerador à aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda (entendida como o produto do capital, do trabalho ou de ambos) ou de proventos de qualquer natureza (entendidos como os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda).

Segundo OLIVEIRA (2005) pode-se entender como disponibilidade econômica ou jurídica “a obtenção de um conjunto de bens, valores e ou títulos por uma pessoa física ou jurídica, passíveis de serem transformados ou convertidos de imediato em numerário”. Para estar sujeito a tributação pelo IR, esta disponibilidade deve ser adquirida, não bastando apenas à suposição de sua aquisição.

Sua base de cálculo consiste no montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis, que para os optantes do lucro real, figura como o Lucro Líquido ajustado pelas adições, compensações e exclusões previstas nos artigos 249 e 250 do RIR/99.

Conforme a lei nº 9.249/95 é aplicada á alíquota de 15% sobre a base de cálculo e, nos casos onde a base de cálculo ultrapassar R\$ 240.000,00 por ano ou o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração se sujeita à incidência do adicional de imposto de renda à alíquota de 10% sobre o valor excedente (Lei nº 9430/96).

2.6. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Instituída pela Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, a CSLL é uma das contribuições de competência de união e que tem por objetivo o financiamento da seguridade social.

Possui como alíquota, a aplicação de 9% sobre a base de cálculo, que segundo FABRETTI (2009), nas empresas optantes do Lucro Real, é o resultado do exercício antes da provisão do imposto de renda somando-se as adições e subtraindo-se as exclusões determinadas em lei.

OLIVEIRA et al. (2005, p. 194 e 195) em seu livro Manual de Contabilidade Tributaria sita como adições e exclusões:

Inclusões ou adições ao lucro contábil

- resultado negativo da avaliação de investimentos em participações societárias avaliadas pelo valor do patrimônio líquido – equivalência patrimonial;
- valor da reserva de reavaliação baixado durante período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período;
- valor das provisões não dedutíveis na determinação do lucro real;
- despesas indedutíveis mencionadas pelo art. 13 da Lei nº 9.242/95;

- lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;
- valor dos lucros distribuídos disfarçadamente, conforme art. 60 da Lei nº 9.532/97.

Exclusões ou deduções do lucro contábil

- resultado positivo da avaliação de investimentos em participações societárias avaliadas pelo valor do patrimônio líquido – equivalência patrimonial;
- lucros e dividendos derivados de investimentos em participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição, que tenham sido registradas como receitas;
- valor das provisões não dedutíveis na determinação do lucro real, adicionadas no exercício anterior, que tenham sido baixadas no curso do período-base;
- participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados.

Já nas empresas optantes pelo Lucro Presumido, OLIVEIRA et al. (2005 p. 199) coloca como base de cálculo, “o somatório do resultado da aplicação de 12% sobre a receita bruta mais os ganhos de capital, dos rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados positivos”.

Devido a Lei nº 9.430/96, a partir do ano calendário de 1997, a apuração da CSLL passou a ser trimestral, sendo que desde a sua criação, a mesma era apurada anualmente.

2.7. DIVIDENDOS

De acordo com o Art. 202 da Lei 6.404/76, ratificada pela Lei 10.303/01 os acionistas têm o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada

exercício, a parcela dos lucros estabelecidos no estatuto. Cabe ao estatuto (ou contrato social, no caso das sociedades por cotas) a determinação da parcela dos lucros a ser distribuída aos acionistas, observadas as restrições estabelecidas em lei.

Ainda segundo a Lei 6.404/76, nos casos onde o estatuto for omissivo a este respeito, a importância que deve ser paga corresponde a metade do Lucro Líquido do exercício diminuído ou acrescido da importância destinada a título de reserva legal e à formação de reserva para contingências.

2.8. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Segundo PEGAS (2003), assim como o Capital de Terceiros é remunerado, também deve o Capital Próprio ser remunerado, sendo que até o ano de 1995 não havia permissão legal. Graças à lei nº 9.249/95 ratificada pela lei nº 9.532/97 e pela instrução normativa nº 41/98 da SRF criou-se esta possibilidade através dos JCP.

Os Juros Sobre o Capital Próprio são calculados aplicando a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo sobre as contas do patrimônio líquido (menos a reserva de reavaliação), ou seja, capital social, reservas de capital, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

O lucro do período não deve ser acrescido ao patrimônio líquido para efeito de cálculo dos juros sobre o capital próprio. Portanto, caso a companhia decida proceder ao pagamento de JCP em dezembro de 2002, o patrimônio líquido utilizado para cálculo será o do início do ano, ou seja, sem o resultado do período (PÊGAS, 2003, p. 382).

PÊGAS (2003) ainda coloca que a legislação não deixa uma explicação clara com relação às demais mutações que ocorram durante o ano no Patrimônio

Líquido mais diz que é possível chegar à seguinte conclusão por meio da boa técnica contábil:

a) Com relação aos ajustes de exercícios anteriores, eles devem modificar o PL para efeito de cálculo dos juros, uma vez que o resultado ajustado pertence na pertence, na prática, aos anos anteriores;

b) Com relação ao aumento de capital e outras reservas de capital, como subvenção por incentivos fiscais, os juros devem ser calculados *pro rata temporis*, ou seja, até o momento do acréscimo no PL pela taxa acumulada, sem considerá-lo e do período do acréscimo até o mês de dezembro pela TJLP do período.

Segundo FABRETTI (2009, p. 266) o RIR/99 em seu art. 347, permite para efeito de apuração do Lucro Real, a dedução dos “juros pagos ou creditados individualmente a titular, socios ou acionistas a título de remuneração do capital próprio”.

Conforme PÊGAS (2003), os JCP podem ser calculados pela taxa que a empresa julgar adequada, contanto que não ultrapasse a variação *pro rata* dia da TJLP, divulgada pelo Banco Central através de comunicados trimestrais, ajustada para o período de referência dos juros.

FABRETTI (2009) ainda cita como não considerado legalmente dedutível para fins de cálculo do lucro real, os juros calculados sobre a reserva de reavaliação de bens e direitos, porém coloca que eles podem ser distribuídos na forma de juros sobre o capital próprio desde que seu valor seja adicionado ao Lucro Real e à base de cálculo da CSLL e tributado.

PÊGAS (2003) coloca que os JCP podem ser deduzidos como despesa na base do IR e da CSL desde que não ultrapassem 50% do maior valor entre:

a) Lucro Líquido Correspondente ao período base do pagamento ou crédito dos juros, antes da provisão para imposto de renda e da dedução dos referidos juros; ou

b) Saldo de reserva de lucros ou lucros acumulados de períodos anteriores.

2.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Físicas retido sobre os JCP

Para garantir a dedutibilidade da base do IR e da CSLL, segundo PÊGAS (2003), os JCP calculados adequadamente em função do PL e da TJLP do ano e dentro dos limites de dedução citados devem ser efetivamente pagos ou creditados individualmente aos sócios ou acionistas da empresa.

PÊGAS (2003) ainda diz que “o crédito se caracteriza pelo registro contábil da obrigação a pagar aos sócios ou acionistas, de forma individual, e pelo recolhimento do imposto de renda devido na fonte.”

Segundo FABRETTI (2009, p. 267) os JCP estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota (IRRF) de 15% na data do pagamento ou crédito do benefício.

Já os tributos sobre o lucro líquido, os quais os dividendos incidem (IRPJ e CSLL), alcançam 24% com um adicional de 10%.

FABRETTI (2009, p. 267) coloca que o IRRF recebe o seguinte tratamento conforme o beneficiário:

- a) Pessoa jurídica tributada pelo lucro real: antecipação do devido na declaração de rendimentos e, portanto, compensável;
- b) Pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive as isentas e as pessoas físicas: tributação definitiva;
- c) No caso de pessoa jurídica, tributado com base no presumido ou arbitrado, os juros recebidos devem ser adicionados à base de cálculo para incidência do adicional;
- d) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão compensar o IRRF sobre os juros recebidos, com IRRF devido por ocasião do pagamento ou crédito dos juros remuneratórios do capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas;
- e) O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica a título de remuneração do capital próprio poderá ser imputado ao valor dos dividendos mínimos de que trata o art. 200 da Lei 6.404/76, sem prejuízo da incidência do IRRF de 15%;

f) A pessoa jurídica poderá optar por incorporar o valor dos juros ao capital social ou mantê-lo em conta de reserva destinada a aumento do citado capital, garantida sua dedução desde que o IRRF de 15% seja pago no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos referidos juros. O imposto pago não será dedutível para fins de apuração do lucro real nem da base de cálculo da CSL;

g) O valor dos juros remuneratórios do capital próprio é dedutível para a apuração do IRPJ, mas deve ser adicionado à base de cálculo de apuração da CSL.

3. ESTUDO DE CASO

Este estudo de caso foi realizado sobre os relatórios contábeis da empresa Brasil Foods S.A., atual denominação da empresa Perdigão S/A, uma empresa multinacional com procedência catarinense que atua no setor alimentício, tendo sua origem em 2009 devido ao início do processo de fusão entre as empresas Perdigão S/A e Sadia S/A. Tais relatórios encontram-se publicados na página da empresa (<http://www.perdigao.com.br>) e da BM&F Bovespa S.A. (<http://www.bmfbovespa.com.br>).

Esta foi escolhida por ser uma das potências no setor em que atua tanto a nível nacional quanto internacional.

Segundo BONATTO (2009) a empresa nasceu como o 10º maior grupo de alimentos das Américas, segunda maior indústria alimentícia do Brasil (atrás apenas do frigorífico JBS Friboi), maior importadora e exportadora mundial de carnes processadas e terceira maior exportadora Brasileira (atrás de Petrobras e da mineradora Vale).

3.1. BRASIL FOODS S.A. (BRF)

Consultando site da empresa (<http://www.perdigao.com.br>), verificou-se o conteúdo adiante resumido.

O agronegócio no Brasil é uma das categorias do setor alimentício de maior potência mundial. A Brasil Foods (BRF), anteriormente denominada Perdigão, é uma das empresas responsáveis por tal proporção nesse setor. A

BRF é uma empresa internacionalmente reconhecida, visto que seus produtos, segundo a revista Isto é Dinheiro (ago de 2010) são comercializados 147 países.

Quanto ao seu faturamento, no ano de 2009 chegou a R\$ 24,4 bilhões e valor de mercado de U\$ 11,4 bilhões. Mundialmente a BRF é a maior exportadora de aves e maior empresa global de proteínas em valor de mercado. No Brasil é a quarta maior exportadora e uma das principais companhias de captação de leite.

Quando o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) aprovar a fusão da Sadia com a BRF, mundialmente será considerada a maior empresa de alimentos processados. A incorporação das ações ordinárias e preferências da Sadia e aprovação pelas duas empresas aconteceu em 18 de agosto de 2009, tornando a Sadia subsidiária integralmente pela BRF. No entanto as empresas ainda mantêm suas atividades independentemente, até aprovação pelo CADE.

A BRF foi autorizada pelo CADE para conduzir a área financeira de forma conjunta e coordenar as atividades das duas empresas no mercado externo, incluindo a comercialização de carnes in natura e à negociação e compras e insumos.

3.1.1. História da Empresa

Foi em um Armazém na vila das Perdizes (Videira), localizada no meio Oeste de Santa Catarina, no ano de 1934 que originou a Perdigão, atualmente denominada Brasil Foods (BRF). Suas atividades industriais iniciaram em 1939

com um abatedouro de produtos suínos atingindo a marca de 110 abates por dia dois anos mais tarde.

Em 1954 os fundadores expandiram seu mercado para a avicultura, implantando na região um sistema produtivo de aves e suínos. A empresa contribui para retenção do êxodo rural, apoiando o pequeno produtor.

3.1.2. Processo de Expansão

A BRF é uma empresa de capital aberto e apresenta desde 2006 (como Perdigão S.a na época) o registro de Novo Mercado pela BM&F Bovespa S.A., propondo aos investidores um melhor ambiente de negociação e valorização das empresas, proporcionando maior equilíbrio de direito entre os acionistas.

A BRF cita como valores da empresa a inovação e qualidade para o consumidor final, englobando rigor no controle de qualidade, melhor custo benefício, entre outros. Esses itens estão presentes em mais de 1500 produtos lançados no mercado interno e externo, apresentado pelas marcas: Perdigão, Chester®, Turma da Mônica, Batavo, Borella, Perdix, Confiança, Elege, Cotochés, entre outras.

A empresa apresenta três indústrias atuantes no Brasil e mais três unidades na Argentina, Inglaterra e Holanda, respectivamente. Em outros continentes como a América Central, América do Sul, Europa, Ásia e Oriente Médio estão instalados escritórios comerciais.

3.2. DISTRIBUIÇÃO AOS SÓCIOS REALIZADA PELA BRF

Segundo a letra e) do item 17 das notas explicativas da empresa BRF referentes à gestão de 2009, o estatuto social da empresa determina a distribuição de no mínimo 25% do Lucro Líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei. 6.404/76 do exercício a título de dividendos . Desta forma a Administração elegeu atender este requerimento através do pagamento de JCP.

Para melhor compreensão se transcreve:

NE. 17. ... e) Remuneração aos acionistas:

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76 a ser atribuído a todas as ações da Companhia, a Administração elegeu atender esse requerimento através do pagamento de juros sobre capital próprio.

Ainda conforme consta nas notas explicativas a empresa calculou os JCP com base na TJLP vigente no exercício no montante de R\$ 100.000 mil conforme a Lei. 9.249/95 e procedeu a sua contabilização na conta despesas financeiras (DRE) conforme requerido pela legislação.

Porém, como se divulgou nas notas explicativas, para efeitos dos relatórios financeiros divulgados em seu site, os mesmos utilizados para a realização do estudo, os JCP foram eliminados das Despesas Financeiras do exercício e são apresentados na conta Lucros Acumulados em contrapartida do Passivo Circulante como pode ser visto na transcrição asseguir:

NE. 17. ... f) Juros sobre o capital próprio:

De acordo com a Lei nº 9.249/95, a Companhia calculou juros sobre o capital próprio com base na TJLP vigente no exercício, no montante de R\$100.000 (R\$76.415 em 2008), os quais foram contabilizados em despesas financeiras, conforme requerido pela legislação fiscal. Para efeito dessas demonstrações financeiras, esses juros foram eliminados das despesas financeiras do exercício e estão sendo apresentados na conta de lucros acumulados em contrapartida do passivo circulante.

Desta forma, para a realização do estudo, foi adicionada a conta Juros Sobre o Capital Próprio como sub-item da conta Despesas Financeiras, e incluído seu valor de forma a evidenciar a destinação de JCP dentro da DRE, aumentando o saldo da conta Despesas Financeiras de R\$ 895.615 mil para R\$ 995.615 mil e como consequência reduzindo o Lucro/Prejuízo do Período de R\$ 120.427 mil para R\$ 20.427 mil como pode ser visto a seguir na tabela 1.

TABELA 1 – BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO DA EMPRESA BRF EM 31/12/2009 COM ADIÇÃO DAS ALTERAÇÕES PARA EVIDENCIAR A DISTRIBUIÇÃO DE JCP

Demonstração do Resultado Consolidado da Empresa Brasil Foods S.A. em 31/12/2009 em R\$ 1.000			
Código da Conta	Descrição da Conta	Relatório Original	Alterações p/evidenciar JCP
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	18.588.852	18.588.852
3.01.01	Vendas Mercado Interno	11.839.810	11.839.810
3.01.02	Vendas Mercado Externo	6.749.042	6.749.042
3.02	Deduções da Receita Bruta	-2.683.076	-2.683.076
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	15.905.776	15.905.776
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	-12.270.609	-12.270.609
3.05	Resultado Bruto	3.635.167	3.635.167
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	-3.301.156	-3.401.156
3.06.01	Com Vendas	-3.054.338	-3.054.338
3.06.02	Gerais e Administrativas	-230.729	-230.729
3.06.02.01	Administrativas	-205.106	-205.106
3.06.02.02	Honorários dos Administradores	-25.623	-25.623
3.06.03	Financeiras	241.229	141.229
3.06.03.01	Receitas Financeiras	1.136.844	1.136.844
3.06.03.02	Despesas Financeiras	-895.615	-995.615
3.06.03.02.01	Juros Sobre o Capital Próprio		-100.000
3.06.03.02.02	Demais Despesas Financeiras		-895.615
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	270.843	270.843
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	-530.672	-530.672
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	2.511	2.511
3.07	Resultado Operacional	334.011	234.011
3.08	Resultado Não Operacional	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	334.011	234.011
3.10	IR e Contribuição Social a pagar	-197.249	-197.249
3.11	Participações/Contribuições Estatutárias	-20.759	-20.759
3.11.01	Participações	-20.759	-20.759
3.11.01.01	Participações dos Funcionários	-18.068	-18.068
3.11.01.02	Participação dos Administradores	-2.691	-2.691
3.11.02	Contribuições	0	0
3.12	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0
3.13	Part. de Acionistas Não Controladores	4.424	4.424
3.14	Lucro/Prejuízo do Período	120.427	20.427

Como a conta Juros sobre o Capital Próprio foi eliminada das Despesas Financeiras para a elaboração dos relatórios utilizados para a realização deste estudo, foi introduzido, como se pode perceber na letra c) do item 9 das notas explicativas (Conciliação do IR e CSLL), uma dedução de R\$ 34.001 mil do IR e CSLL, equivalente a alíquota de 34% aplicada sobre os JCP destinados. Isto se deve ao fato de que, como eles (JCP) foram excluídos da conta Despesas Financeiras, não houve a redução da base de cálculo do IR e CSLL a título de JCP (R\$ 100.000 mil).

Segue a tabela expostas na letra c) do item 9 das notas explicativas:

TABELA 2 – TABELA EXTRAÍDA DO ITEM 9 DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA EMPRESA BRF DEMONSTRANDO A CONCILIAÇÃO DO IR E CSLL EM R\$ 1.000

c) Conciliação do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro:

	Controladora		Consolidado	
	31.12.09	31.12.08	31.12.09	31.12.08
Resultado antes do imposto de renda, contribuição social e participações	120.101	(54.117)	334.011	(183.686)
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
(Despesa) receita à alíquota nominal	(40.834)	18.400	(113.564)	62.453
Ajustes dos impostos e contribuição sobre:				
Participações estatutárias	4.315	4.149	6.384	4.895
Juros sobre capital próprio	19.342	25.981	34.001	27.749
Resultado de investimentos em controladas	72.919	90.543	854	-
Incentivos fiscais	194	-	199	845
Doações e subvenção para investimentos	-	-	7.952	-
Perdas com operações financeiras	-	-	(916)	-
Participações dos empregados nos resultados indedutíveis	(4.518)	-	(4.530)	-
Plano de opções de compra de ações	-	-	1.465	-
Variação cambial sobre investimentos no exterior	(55.104)	-	(97.417)	72.870
Ajuste de <i>transfer pricing</i>	(1.457)	-	(17.604)	-
Ajuste <i>hedge accounting</i>	2.441	2.449	2.441	-
Ajuste IR e CS sobre ágio	-	4.006	-	(14.761)
Diferença de alíquotas sobre resultados no exterior	-	-	123.140	100.967
Baixa de créditos de ativo diferido de IR e CSLL	-	-	(132.036)	-
Outros ajustes	(6.567)	(1.771)	(7.618)	317
	(9.269)	143.757	(197.249)	255.335
Imposto corrente	(32.383)	(19.835)	(655.415)	(43.335)
Imposto diferido	23.114	163.592	458.166	298.670

Lembrando que para a realização do estudo, foi utilizado o consolidado do período de 2009.

Na forma do estudo realizado, para a evidenciação dos JCP, foi retirado este ajuste da Conciliação do IR e CSLL uma vez que, como foi adicionada a conta Juros Sobre o Capital Próprio como sub-item da conta Despesas Financeiras, já houve a redução da base de cálculo do IR e CSLL a título de JCP, não necessitando a realização de ajustes como pode se ver na Tabela 3.

TABELA 3 – CONCILIAÇÃO DO IR E CSLL COM AS ALTERAÇÕES PARA EVIDENCIAR OS JCP

Conciliação do IR e CSLL em R\$ 1.000		
	Relatório Original	Alterações p/evidenciar JCP
Resultado antes do IR, CSLL e Participações	334.011	234.011
Alíquota nominal	34%	34%
(Despesa) Receita à Alíquota Nominal	-113.564	-79.564
Ajusto dos Impostos e Contribuições sobre:		
Participações Estatutárias	6.384	6.384
Juros sobre o Capital Próprio	34.001	0
Resultado de Investimentos em Controladas	854	854
Incentivos Fiscais	199	199
Doações e Subvenções para Investimentos	7.952	7.952
Perdas com Operações Financeiras	-916	-916
Part. dos Empreg. nos resultados Indedutíveis	-4.530	-4.530
Plano de Opções de Compra de Ações	1.465	1.465
Varição Cambial sobre Invest. no Exterior	-97.417	-97.417
Ajuste de <i>transfer pricin</i>	-17.604	-17.604
Ajuste <i>hedge accounting</i>	2.441	2.441
Ajuste de IR e CSLL sobre Ágio	0	0
Dif. de Alíquotas sobre Resultados no Exterior	123.140	123.140
Baixa de Créd. de Ativo Diferido de IR e SLL	-132.036	-132.036
Outros Ajustes	-7.618	-7.618
	-197.249	-197.249

3.3. CASO A EMPRESA DESTINASSE DIVIDENDOS AO INVÉS DE JCP

Como já foi visto, o estatuto social da empresa determina a distribuição de no mínimo 25% do Lucro Líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei. 6.404/76 do exercício a título de dividendos.

Caso a BRF optasse pelo pagamento de Dividendos, ao invés dos JCP, ela não poderia aplicar a dedução de R\$ 34.001 mil do IR e CSLL ou redução da base de cálculo do IR e CSLL no valor de R\$ 100.000 mil.

Desta forma seu IR e CSLL a pagar passaria de R\$ 197.249 mil para R\$ 231.250 mil. Um aumento de 17,24%, reduzindo, portanto, seu Lucro Líquido em R\$ 34.001 mil, passando então de R\$ 120.427 mil para R\$ 86.426 mil como pode ser visto na tabela a seguir.

TABELA 4 - BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO DA EMPRESA BRF EM 31/12/2009 COMPARANDO NO CÁLCULO DO IR E CSLL CASO A EMPRESA DESTINE DIVIDENDOS OU JCP

Demonstração do Resultado Consolidado da Empresa Brasil Foods S.A. em 31/12/2009 em R\$ 1.000			
Código da Conta	Descrição da Conta	Distribuição de JCP	Distribuição de Dividendos
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	18.588.852	18.588.852
3.01.01	Vendas Mercado Interno	11.839.810	11.839.810
3.01.02	Vendas Mercado Externo	6.749.042	6.749.042
3.02	Deduções da Receita Bruta	-2.683.076	-2.683.076
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	15.905.776	15.905.776
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	-12.270.609	-12.270.609
3.05	Resultado Bruto	3.635.167	3.635.167
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	-3.401.156	-3.301.156
3.06.01	Com Vendas	-3.054.338	-3.054.338
3.06.02	Gerais e Administrativas	-230.729	-230.729
3.06.02.01	Administrativas	-205.106	-205.106
3.06.02.02	Honorários dos Administradores	-25.623	-25.623
3.06.03	Financeiras	141.229	241.229
3.06.03.01	Receitas Financeiras	1.136.844	1.136.844
3.06.03.02	Despesas Financeiras	-995.615	-895.615
3.06.03.02.01	Juros Sobre o Capital Próprio	-100.000	0
3.06.03.02.02	Demais Despesas Financeiras	-895.615	-895.615
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	270.843	270.843
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	-530.672	-530.672
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	2.511	2.511
3.07	Resultado Operacional	234.011	334.011
3.08	Resultado Não Operacional	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	234.011	334.011
3.10	IR e Contribuição Social a pagar	-197.249	-231.250
3.11	Participações/Contribuições Estatutárias	-20.759	-20.759
3.11.01	Participações	-20.759	-20.759
3.11.01.01	Participações dos Funcionários	-18.068	-18.068
3.11.01.02	Participação dos Administradores	-2.691	-2.691
3.11.02	Contribuições	0	0
3.12	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0
3.13	Part. de Acionistas Não Controladores	4.424	4.424
3.14	Lucro/Prej. Antes da Distr. de Dividendos	20.427	86.426

Deste modo, segundo o estatuto da BRF, a mesma deveria distribuir pelo menos R\$ 21.606 mil a título de dividendos, ou seja 25% dos R\$ 86.426 mil de Lucro apurado antes da distribuição dos Dividendos.

No entanto, para a realização deste estudo foi proposto uma destinação de dividendos de R\$ 65.999 mil, uma vez que este valor é superior aos R\$ 21.606 mil (25% do lucro líquido) obrigatórios pelo estatuto da empresa e ainda assim mantem o lucro do período igual ao obtido através da destinação proposta pela Administração (R\$ 100.000 a título de JCP), ou seja, R\$ 20.427, como pode ser observado na tabela a seguir.

TABELA 5 - BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO DA EMPRESA BRF EM 31/12/2009 COMPARANDO A DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS PROPOSTOS NO ESTUDO COM A DESTINAÇÃO DOS JCP PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA BRF

Demonstração do Resultado Consolidado da Empresa Brasil Foods S.A. em 31/12/2009 em R\$ 1.000			
Código da Conta	Descrição da Conta	Distribuição de JCP	Distribuição de Dividendos
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	18.588.852	18.588.852
3.01.01	Vendas Mercado Interno	11.839.810	11.839.810
3.01.02	Vendas Mercado Externo	6.749.042	6.749.042
3.02	Deduções da Receita Bruta	-2.683.076	-2.683.076
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	15.905.776	15.905.776
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	-12.270.609	-12.270.609
3.05	Resultado Bruto	3.635.167	3.635.167
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	-3.401.156	-3.301.156
3.06.01	Com Vendas	-3.054.338	-3.054.338
3.06.02	Gerais e Administrativas	-230.729	-230.729
3.06.02.01	Administrativas	-205.106	-205.106
3.06.02.02	Honorários dos Administradores	-25.623	-25.623
3.06.03	Financeiras	141.229	241.229
3.06.03.01	Receitas Financeiras	1.136.844	1.136.844
3.06.03.02	Despesas Financeiras	-995.615	-895.615
3.06.03.02.01	Juros Sobre o Capital Próprio	-100.000	0
3.06.03.02.02	Demais Despesas Financeiras	-895.615	-895.615
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	270.843	270.843
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	-530.672	-530.672
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	2.511	2.511
3.07	Resultado Operacional	234.011	334.011
3.08	Resultado Não Operacional	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	234.011	334.011
3.10	IR e Contribuição Social a pagar	-197.249	-231.250
3.11	Participações/Contribuições Estatutárias	-20.759	-20.759
3.11.01	Participações	-20.759	-20.759
3.11.01.01	Participações dos Funcionários	-18.068	-18.068
3.11.01.02	Participação dos Administradores	-2.691	-2.691
3.11.02	Contribuições	0	0
3.12	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0
3.13	Part. de Acionistas Não Controladores	4.424	4.424
3.14	Lucro/Prej. Antes da Distr. de Dividendos	20.427	86.426
3.15	Dividendos a Pagar	0	-65.999
3.16	Lucro/Prejuízo do Período	20.427	20.427

3.4. COMPARAÇÃO ENTRE AS FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ANALIZADAS NO ESTUDO

Como já foi dito ao longo do trabalho, a empresa BRF optou pela distribuição de JCP a título de remuneração dos acionistas no montante de R\$ 100.000 mil reais.

Sabe-se, por meio da pesquisa realizada ao longo da fundamentação teórica, bem como pela leitura das NE divulgadas pela empresa que sobre estes JCP, serão retidos na fonte 15% a título de IRRF, ou seja, dos R\$100.000 mil destinados, os sócios receberão R\$ 85.000 mil. Em contrapartida, por meio dos dividendos propostos para a realização do estudo, seria destinado aos sócios o montante de R\$ 65.999 mil sem retenção de qualquer imposto.

Observa-se, na tabela abaixo, a destinação de JCP propostas pela Administração da BRF comparada à destinação proposta para a realização do estudo.

TABELA 6 – COMPARATIVO ENTRE A DESTINAÇÃO DE JCP PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO DA BRF EM CONTRAPARTIDA DA DESTINAÇÃO REALIZADA COM FIMS DA REALIZAÇÃO DESTE ESTUDO EM R\$ 1.000

	Distribuição de JCP	Distribuição de Dividendos
Lucros destinados Brutos	100.000	65.999
(-) IRRF sobre JCP	15.000	-
Lucros Destinados Líquidos	85.000	65.999

Observando atentamente os números apresentados nesta tabela, vê-se que a prática de distribuição de JCP pagou o acionista a importância de R\$ 85.000 mil líquido, enquanto que se adotada a distribuição de lucros na forma de

dividendos o acionista seria remunerado em R\$ 65.999 mil, portanto receberia R\$ 19.001 mil a menos.

Tambem evidenciou-se a diferença na tributação da empresa expressa na tabela a seguir:

TABELA 7 - COMPARATIVO ENTRE OS TRIBUTOS PAGOS DEVIDO ÀS FORMAS DE REMUNERAÇÃO ANALIZADAS EM R\$ 1.000

	Distribuição de JCP	Distribuição de Dividendos
IR e CSLL	197.249	231.250
IRRF	15.000	-
Tributos Líquidos (IR, IRRF, CSLL)	212.249	231.250

Analisando os dados expressos nesta tabela, percebe-se que a tributação da empresa, em face da destinação de JCP totalizou R\$ 212.249 mil enquanto se distribuídos os dividendos propostos no estudo, esta tributação passaria para R\$ 231.250 mil, ou seja, um aumento de 8,95% do valor arrecadado aos cofres públicos pela empresa analisada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do estudo realizado com base nos relatório contábeis da empresa BRF, conclui-se que a adoção da prática de destinação de JCP como fim de remunerar os acionistas é a forma mais vantajosa do ponto de vista do Planejamento Tributário.

Como foi constatado no estudo, os acionistas deixariam de ganhar R\$ 19.001 mil caso a remuneração do capital investido por eles na empresa fosse realizado na forma dos dividendos propostos para a realização do estudo.

Isto equivale a dizer que os acionistas da BRF foram favorecidos em 28,79% devido ao fato da Administração da BRF destinar JCP ao invés de Dividendos.

Em outras palavras, os R\$ 19.001 mil dos R\$ 231.250 mil que seriam destinados aos cofres públicos caso a empresa BRF destinasse os lucros na forma dos dividendos propostos na realização deste estudo, foram destinados aos acionistas devido a adoção da remuneração através de JCP.

4.1. QUANTO A PROBLEMÁTICA

No início do estudo foi proposta o seguinte questionamento:

Qual a forma mais vantajosa do ponto de vista do planejamento tributário de remunerar os acionistas: Juros sobre capital próprio ou dividendos?

Para obter a resposta realizou-se toda a pesquisa em questão, analisando conceitos a respeito do assunto abordado expressos na

fundamentação teórica, bem como um estudo de caso realizado sobre informações reais divulgadas por uma grande empresa multinacional (BRF) e chegou-se a seguinte resposta:

A forma mais vantajosa do ponto de vista do planejamento tributário de remuneração dos acionistas é a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio.

Esta resposta foi obtida através da análise e aplicação de conceitos tributários sobre as demonstrações da empresa BRF, como pode ser visto ao longo do estudo, e não quer dizer que a adoção de JCP favoreça a todas as empresas. Porém, no caso citado, a adoção de JCP favoreceu os acionistas em 28,79%.

4.2. QUANTO AO OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste estudo foi o de verificar entre juros sobre capital próprio e dividendos, qual a opção mais vantajosa para remunerar os acionistas, em face da tributação das empresas.

Então como foi visto no item anterior, foi realizada toda a pesquisa e estudo de caso, já comentados e baseando-se nesse estudo pode-se dizer que o objetivo foi alcançado. Concluindo que, para a empresa analisada, a adoção de JCP em detrimento de destinação de dividendos é a maneira que menos onerou a parcela dos lucros destinada aos acionistas.

4.3. NO QUE DIZ RESPEITO AOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Foram elencados, no início deste trabalho, como objetivos específicos os seguintes:

- Conceituar Lucros e Dividendos;
- Definir Juros sobre o Capital Próprio;
- Verificar pelo viés da ótica do Planejamento Tributário, com base nos relatórios divulgados pela empresa estudada (BRF), a forma mais vantajosa de remunerar o acionista.

Em resposta ao primeiro objetivo específico, convém lembrar que o presente estudo foi realizado numa empresa sujeita ao regime de tributação do lucro real, portanto, o conceito a respeito do cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido serão tratados sobre esta modalidade de contabilização.

SZUSTER (2008) conceitua o resultado como sendo o confronto entre as receitas e as despesas. Gerando um resultado que pode ser positivo – Lucro –, quando as receitas superam as despesas, ou negativo – Prejuízo – quando as despesas superam as receitas.

Diferente deste lucro, o Lucro real é, segundo OLIVEIRA et al. (2005), o lucro contábil, ou seja, o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas pela legislação do imposto de renda.

Entende-se por Lucro Líquido, segundo o artigo 248 do RIR/99, a “soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das

participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.”

Os preceitos da lei comercial a que este artigo menciona, segundo FABRETTI (2009), são os constantes na Lei nº 6.404/76 expressos no art. 187, que disciplinam a demonstração do resultado do exercício.

A sessão IV do RIR/99, que trata dos ajustes do Lucro Líquido, sita no art. 249 as adições e no artigo 250 as exclusões do Lucro Líquido como pode ser observado no Anexo I (Seção III e IV do RIR/99).

Sendo assim, o Lucro Líquido para fim de apuração de imposto de renda e contribuição social sobre o Lucro Líquido é o disposto no artigo 248 do RIR/99 com as adições previstas no artigo 249 e as deduções previstas no artigo 250.

Ainda, com relação aos Dividendos, que sendo a parcela do lucro apurado pela empresa, que é distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, convém observar os preceitos do Art. 202 da Lei 6.404/76, ratificada pela Lei 10.303/01, que os acionistas têm o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecidos no estatuto. Cabe ao estatuto (ou contrato social, no caso das sociedades por cotas) a determinação da parcela dos lucros a ser distribuída aos acionistas, observadas as restrições estabelecidas em lei.

Ainda segundo a Lei 6.404/76, nos casos onde o estatuto for omissivo a este respeito, a importância que deve ser paga corresponde a metade do Lucro Líquido do exercício diminuído ou acrescido da importância destinada a título de reserva legal e à formação de reserva para contingências.

E, finalmente, conforme exposto ao longo deste trabalho, definiu-se os juros do capital próprio como sendo uma forma de remuneração dos acionistas em vista do lucro, porém esta, calculada de maneira distinta dos dividendos.

Os juros do capital próprio são calculados, resgatando as palavras de PEGAS (2003) da fundamentação teórica, da seguinte forma:

Os Juros Sobre o Capital Próprio são calculados aplicando a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo sobre as contas do patrimônio líquido (menos a reserva de reavaliação), ou seja, capital social, reservas de capital, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

E por fim, como já foi dito nos itens anteriores, foi realizado um estudo de caso onde se verificou os juros do capital próprio como melhor forma de remuneração dos acionistas na situação do estudo realizado.

Portanto pode-se dizer que os objetivos específicos foram alcançados pelo estudo realizado.

4.4. RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

Recomenda-se como estudos futuros a análise de empresa nacional de igual porte e procedimento idêntico, ressaltando as diferenças de interesse da sociedade e dos acionistas, que categorizado como investidores esperam maior retorno de seu investimento, de maneira a completar a presente avaliação, onde se considerou que os juros sobre o capital próprio foi a maneira mais vantajosa, tanto na obtenção de rendimento dos acionistas, quanto na redução da carga tributária sobre investimentos em ações de empresas.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BONATTO, Alexsandro Rebello. **A criação da Brasil Foods em detalhes**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br>>. Acesso em: 21 set. 2010.

Brasil. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 27 out. 1966.

Brasil. Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967. Dispõe sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, altera os Atos Complementares nº 34, de 1967 e 35 de 1967, e denomina “Código Tributário Nacional” a Lei nº 5.172 de 1966 e suas alterações. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 14 março 1967.

Brasil. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações . **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 17 dez. 1976.

Brasil. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 16 dez. 1988.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasil. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 27 dez. 1995.

Brasil. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 30 dez. 1996.

Brasil. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 11 dez. 1997.

Brasil. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 28 nov. 1998.

Brasil. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 17 jun. 1999.

Brasil. Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 01 nov. 2001.

Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

Brasil. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 31 dez. 2002.

Brasil. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 28 dez. 2007.

Brasil. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235... **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 28 maio. 2009.

CHEGOU o país do presente: O prêmio As Melhores da Dinheiro consagra as empresas que mais se destacaram num ano em que o Brasil se impôs no cenário global. **Isto É Dinheiro**: Negócios, n. 672, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.istoedinheiro.com.br>>. Acesso em: 10 dez. 2010.

Comissão de Valores Mobiliários. Deliberação nº 565, de 17 de dezembro de 2008. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 13 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis que trata da Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07. Disponível em: < <http://www.cvm.gov.br> >. Acesso em: 23 de junho de 2010.

Conselho Federal de Contabilidade. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte

disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 28 dez. 2007.

COSTA, Marcos A. F. da; COSTA, Maria de F. B. da. **Metodologia da Pesquisa: Conceitos e Técnicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2009.

Demonstrações Financeiras BRF - Brasil Foods S.A.: 31 de dezembro de 2009 e 2008 com Parecer dos Auditores Independentes. Disponível em: <<http://www.perdigao.com.br>>. Acesso em: 06 ago. 2010.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de contas nacionais 2004-2007**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 28 de junho 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (Paraná). Gilberto Luiz Do Amaral (Org.). **Carga Tributária Brasileira 2009 e Revisão dos Períodos Anteriores**. Curitiba, 2010. 11 p. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br>>. Acesso em: 02 out. 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: Aplicável às Demais Sociedades**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARCON, Gilberto B. **Evolução da Carga Tributária no Brasil**. Administradores.com.br: 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br>>. Acesso em 23 outubro 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS JUNIOR, Joaquim. **Como Escrever Trabalhos de Conclusão de Curso: Instrução para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MELLO, Sérgio et al. **Contabilidade para Administradores**. São Paulo: APEC: 1974

OLIVEIRA, Luís Martins de *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de Contabilidade Básica – Uma Introdução à Prática Contábil**. 4ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2000.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro, Rj: Freitas Bastos, 2003.

PEREIRA, J. M. **Efeitos e custos da crise financeira e econômica global no Brasil**. Revista Acadêmica de Economia, n. 108, 2009.

RAZA, C. **Carga Tributária a Excessão da Incompetência**. Netlegis, 2009. Disponível em: <<http://www.netlegis.com>>. Acesso em: 28 junho 2009.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Comercial Fácil**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

Secretaria da Receita Federal. Instrução Normativa nº 41, de 22 de abril de 1998. Dispõe sobre os juros remuneratórios do capital próprio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 abr. 1998.

SZUSTER, Natan et al. **Contabilidade Geral: Introdução a Contabilidade Societária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ANEXOS

Anexo I

Artigos nº 248, 249 e 250 do RIR/99

Seção III

Conceito de Lucro Líquido

Art. 248. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional (Capítulo V), dos resultados não operacionais (Capítulo VII), e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 1º, Lei nº 7.450, de 1985, art. 18, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 4º).

Seção IV

Ajustes do Lucro Líquido

Adições

Art. 249. Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º):

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real.

Parágrafo único. Incluem-se nas adições de que trata este artigo:

I - ressalvadas as disposições especiais deste Decreto, as quantias tiradas dos lucros ou de quaisquer fundos ainda não tributados para aumento do capital, para distribuição de quaisquer interesses ou destinadas a reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos e lucros acumulados (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 43, § 1º, alíneas "f", "g" e "i");

II - os pagamentos efetuados à sociedade civil de que trata o § 3º do art. 146 quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes, controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas (Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, art. 4º);

III - os encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos neste Decreto;

IV - as perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (*day-trade*), realizadas em mercado de renda fixa ou variável (Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 3º);

V - as despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 622 (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso IV);

VI - as contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso V);

VII - as doações, exceto as referidas nos arts. 365 e 371, caput (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VI);

VIII - as despesas com brindes (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII);

IX - o valor da contribuição social sobre o lucro líquido, registrado como custo ou despesa operacional (Lei nº 9.316, de 22 de novembro de 1996, art. 1º, caput e parágrafo único);
X - as perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de *swap*, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações (Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 4º);
XI - o valor da parcela da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, compensada com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.718, de 1998 (Lei nº 9.718, de 1998, art. 8º, § 4º).

Exclusões e Compensações

Art. 250. Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 3º):

I - os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;
II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;
III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515 (Lei nº 9.065, de 1995, art. 15 e parágrafo único).

Parágrafo único. Também poderão ser excluídos:

a) os rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, quando auferidos pelo desapropriado (CF, art. 184, § 5º);
b) os dividendos anuais mínimos distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, art. 5º, e Decreto-Lei nº 2.383, de 1987, art. 1º);
c) os juros produzidos pelos Bônus do Tesouro Nacional - BTN e pelas Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidos para troca voluntária por Bônus da Dívida Externa Brasileira, objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, bem assim os referentes aos Bônus emitidos pelo Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art. 8º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984 (Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, arts. 7º e 8º, e Medida Provisória nº 1.763-64, de 11 de março de 1999, art. 4º);
d) os juros reais produzidos por Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidas para troca compulsória no âmbito do Programa Nacional de Privatização - PND, controlados na parte "B" do LALUR, os quais deverão ser computados na determinação do lucro real no período do seu recebimento (Lei nº 8.981, de 1995, art. 100);
e) a parcela das perdas adicionadas conforme o disposto no inciso X do parágrafo único do art. 249, a qual poderá, nos períodos de apuração subseqüentes, ser excluída do lucro real até o limite correspondente à diferença positiva entre os ganhos e perdas decorrentes das operações realizadas nos mercados de renda variável e operações de *swap* (Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 5º).

Anexo II

